

Artigo 7º

(Processo de admissão)

- 1- O processo de admissão deve ser instruído por um registo biográfico devendo o interessado ser portador de documento de Identificação, cartão de contribuinte fiscal, cartão de beneficiário da Segurança Social, cartão de utente do serviço de Saúde;
- 2- O requerente deverá deixar moradas e telefones de familiares, contacto do médico de família e pessoa (s) a contactar em caso de necessidade;
- 3- O requerente deve, ainda, entregar um documento médico comprovativo da sua situação clínica, nomeadamente de que não sofre de doença contagiosa suscetível de comprometer o bom funcionamento do Lar;
 - Se o candidato convocado se recusar a comparecer, para a admissão, no prazo de 5 dias, será arquivado o processo e feita convocação de outro candidato.

Artigo 8º

(Admissão)

- 1- O Lar de São Tiago deve possuir um registo de admissão dos utentes, bem como um processo individual para cada utente, atualizados, onde constem, entre outras coisas, os dados e documentos referidos no artigo 7.º;
- 2- O utente no ato de admissão deverá assinar um Contrato de Prestação de Serviços onde constam as condições de pagamento e os serviços prestados;
- 3- No ato de admissão deverá ser entregue a cada utente ou ao seu responsável um exemplar do presente Regulamento e serem prestados todos os esclarecimentos necessários ao seu bom entendimento;
- 4- A receção é feita pela Diretora Técnica/Responsável, que os apresentará aos restantes utentes e os acompanhará na visita das instalações, indicando-lhes os respetivos quartos, de acordo com o plano de acolhimento;
- 5- A admissão será sempre condicionada ao período experimental de 30 dias para a avaliação da capacidade de integração do idoso. Durante estes 30 dias, o contrato

pode ser resolvido por qualquer uma das partes, bastando apenas a comunicação por escrito;

- 6- Caso o utente pretenda cessar contrato ou impedir a sua renovação, terá de comunicar a sua decisão com sessenta dias de antecedência comunicando por escrito ao Diretor Técnico do Lar.
- 7- O alojamento será em quartos individuais ou duplos, procurando agrupar-se os utentes de forma a conseguir-se o desejável e bem-estar dos mesmos;
- 8- Caso se justifique poderá ocorrer a mudança de quarto do residente, sempre com vista a melhorar o bem-estar do mesmo, e o melhor funcionamento dos serviços prestados, tendo neste caso que se informar a família;
 - No caso específico de casais, quando se verificar o falecimento de um dos cônjuges, será considerada a permanência do sobrevivente no mesmo quarto (sujeitando-se, neste caso, a um novo colega de quarto) ou a sua transferência para um quarto apropriado à sua situação.